



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 017/2017

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO
DE BANHEIRO QUÍMICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA GOMES E LOPES
PROMOÇÕES E EVENTOS COMERCIAIS LTDA – ME.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 0511484191 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **GOMES E LOPES PROMOÇÕES E EVENTOS COMERCIAIS LTDA – ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.760.275/0001-87, situada a Rua Humberto Claudio, nº 05, Altos, Travessão – Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: .28.175-000, neste ato representada por Rodolfo Machado Gomes de Souza, portador da carteira de identidade nº 22280825-5 e no CPF nº 056.846.287-45, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2017, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0524/2017, de 24/01/2017, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Contratação de empresa para prestar serviço de locação de banheiros químicos para atender o Carnaval 2017 e o Aniversário da Cidade 2017, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 007/2017.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 007/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 29.999,70**



(vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento deverá ser efetuado através de conta bancária, que será informada pela Contratada no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, observando à ordem cronológica de chegada de títulos, e verificadas todas as condições exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 007/2016.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo – A Contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos seguintes.

Parágrafo Terceiro – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da entrega do objeto, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

Parágrafo Quarto – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a Contratante fará jus a desconto a mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto – Fica vedada à Contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Sexto – O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data de entrega dos produtos e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sétimo – O preço final deverá incluir todas as despesas referentes a eventual visita técnica, ao frete, embalagens, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T:



2000.2369500982.017, N.D 3390.39.00, contas 510, 511 e 512.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irreajustáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único: em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pela Contratada, o que se aceito pela Contratante, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO, FORMA DA ENTREGA E VALIDADE DOS PRODUTOS (ART. 55, IV)

O prazo para execução dos serviços é de 24 de fevereiro de 2017 a 06 de junho de 2017 acompanhados da Nota Fiscal correspondente, podendo a qualquer tempo a parte Contratante de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os serviços consistirão em montagem e disponibilização dos banheiros químicos, com a quantidade mínima listada no detalhamento do Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial n.º 007/2017 e serão executados das 12 h (doze horas) do dia 24 de fevereiro



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

de 2017 até às 12 h (doze horas) do dia 01 de março de 2017 para atender ao Carnaval 2017 e das 12 h (doze horas) do dia 04 de março de 2017 até às 12 h (doze horas) do dia 06 de março de 2017, para o Aniversário da Cidade 2017.

Parágrafo Segundo – A Contratada deverá montar todos os banheiros químicos do Aniversário da Cidade no dia 04 de março de 2017, até 06 (seis) horas antes do início do evento.

Parágrafo Terceiro – Os banheiros químicos deverão ter etiquetas de identificação de masculinos e femininos.

Parágrafo Quarto – Os banheiros químicos serão distribuídos pelas Ruas Miguel de Carvalho, Rua Luiz Corrêa da Rocha e Rua Nilo Peçanha, conforme orientação da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Dar condições necessárias à regular execução do contrato;
- II – Fornecer todas as informações necessárias para execução dos serviços dentro das especificações técnicas;
- III - Efetuar o pagamento ajustado;
- IV– Exigir da Contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- V – Designar servidores para acompanhamento e fiscalização da contratação;
- VI – Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- VII – Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Disponibilizar banheiros químicos em bom estado de conservação, sem apresentar avarias que coloquem em risco a qualidade e a segurança do evento;
- II – Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações por assumidas, assim, como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III – Responsabilizar-se pela destinação final dos resíduos sólidos e líquidos da utilização dos



banheiros químicos, nos locais legalmente autorizados;

IV – Não transferir, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações a que se está obrigada, sem prévio consentimento por estrito da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de inexecução, total ou parcial, a CONTRATADA poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da lei Federal 8.666/93, as seguintes penalidades:

I – Multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, pelo atraso na entrega do objeto do contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os mesmos deveriam ter sido entregues, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratado;

II – multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato e prestação de serviço é o servidor ADEMIR GOIMES FARIA, Secretário de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, matrícula nº. 41/6597.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura e terminará com a total prestação do serviço, que deverá ocorrer impreterivelmente no período de 24 de fevereiro de 2017 a 06 de junho de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO

GOMES E LOPES PROMOÇÕES E EVENTOS COMERCIAIS LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

CPF. Nº

CPF Nº